



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**DECRETO N.º 6.333/2019**

**DE: 30/12/2019**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS do Município de Boa Esperança/ES.

**O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS do Município de Boa Esperança/ES, na forma do Anexo que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA**, aos 30 dias do mês de dezembro de 2019.

**LAURO VIEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra

**GILMAR SANTOS DA SILVA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
INTRODUÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS, criado pela Lei nº 1.136/2001, de 29 de setembro de 2001 e alterado pela Lei nº 1.700/2019, de 01/11/2019, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II  
DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável -CMDRS, terá uma diretoria constituída pelo Presidente e Vice-presidente eleitos por seus Membros.

**Art. 3º Compete ao Presidente:**

1. Representar o CMDRS em todos os atos ou designar representantes;
2. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
3. Preparar as pautas das reuniões e o material a ser distribuído aos conselheiros;
4. Realizar, com a devida antecedência, a convocação dos conselheiros para as reuniões;
5. Assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o secretário;
6. Encaminhar as instituições-membros todos os atos e decisões aprovadas;
7. Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reuniões;
8. Elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-o a apreciação do Conselho, na primeira reunião ordinária do ano civil;
9. Elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o a apreciação do Conselho na última reunião ordinária do ano civil;
10. Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;
11. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
12. Nomear secretário executivo do CMDRS.

§ Único - Compete ao Secretário Executivo:

1. Organizar e manter atualizados os arquivos;
2. Redigir expedientes e atas das reuniões, assinando-as juntamente com o Presidente;
3. Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo.

**Art. 4º Compete ao Vice-Presidente:**

1. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente nas suas tarefas.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável -CMDRS, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, um terço dos conselheiros.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 6º** As reuniões funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

**Art. 7º** As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice- Presidente e, ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos membros presentes.

**Art. 8º** Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas no decurso do mesmo mandato, e/ou se for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção.

**Art. 9º** A operacionalização será feita através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDER.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º** Conforme Ata da Comissão Permanente de Desenvolvimento Urbano e Transporte, Agricultura e Meio Ambiente, de 07/10/2019, ficam impedidos de serem candidatos a presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e o representante da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 11º** A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 12º** Os casos de omissão e dúvidas deste Regimento Interno serão resolvidos em reuniões.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: [planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br](mailto:planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**Art. 13º** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Boa Esperança-ES, 18 de dezembro de 2019.